PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DO SALDO DO DUODÉCIMO DEVOLVIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de transparência e prestação de contas pelo Poder Executivo sobre a destinação do saldo do duodécimo devolvido pela Câmara Municipal ao final de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se "recursos devolvidos" os valores economizados pelo Poder Legislativo ao longo do exercício e remetidos ao Poder Executivo até o final do ano.

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do saldo devolvido, um relatório detalhado da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá conter, no mínimo:

I - A destinação dos valores aplicados, incluindo áreas e projetos contemplados;

II - Os montantes empregados em cada destinação;

III - A justificativa para a escolha de cada investimento realizado;

IV - A publicação no portal da transparência da Prefeitura e da Câmara Municipal para acesso da população.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre a aplicação dos recursos, bem como encaminhar questionamentos ao Poder Executivo para resposta no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os secretários municipais e os responsáveis pela execução dos projetos contemplados com os recursos devolvidos deverão fornecer informações detalhadas e colaborar na elaboração do relatório de aplicação, podendo ser convocados a prestar esclarecimentos.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta lei poderá resultar na instauração de procedimento de apuração de responsabilidade pela Câmara Municipal, conforme o regimento interno e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Caso seja constatada desídia, omissão ou negligência por parte do secretário ou responsável pela execução dos projetos contemplados pelos recursos devolvidos, após a devida apuração e garantia do contraditório, poderão ser adotadas as providências necessárias para a responsabilização administrativa, além de ser encaminhado o caso aos órgãos competentes para apuração nas esferas cível e/ou penal, conforme a legislação aplicável, sempre observando os princípios da boa governança, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Art. 6º O relatório de aplicação dos recursos deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, sendo apresentado na íntegra e lido em plenário na primeira sessão ordinária subsequente, garantindo a devida transparência na prestação de contas aos cidadãos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 14 de março de 2025.

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
VEREADOR - PARTIDO PROGRESSISTAS

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 17/03/2025 15:22:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA

A transparência na administração pública é um dos pilares fundamentais para a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos. O saldo do duodécimo devolvido pela Câmara Municipal ao Executivo representa um montante significativo, cuja aplicação deve ser acompanhada com clareza e publicidade, garantindo à população e aos representantes legislativos total conhecimento sobre a destinação dos recursos.

Este projeto de lei busca assegurar que o uso desses valores seja devidamente relatado, evitando quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre sua aplicação. Ao estabelecer um prazo para a prestação de contas e determinar a obrigatoriedade de um relatório detalhado, a proposta fortalece os princípios democráticos e amplia a confiabilidade na administração municipal.

A iniciativa está alinhada com os princípios da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que os recursos sejam geridos de forma transparente e responsável. Ademais, a medida não impõe qualquer interferência indevida na discricionariedade do Executivo, apenas reforça a obrigação de informar e justificar suas decisões.

Com isso, promovemos uma maior participação social na fiscalização dos gastos públicos, incentivando boas práticas de governança e fortalecendo o vínculo entre governo e sociedade.

No entanto, devolver o saldo do duodécimo ao Executivo sem garantir que ele será aplicado com responsabilidade e transparência não resolve a questão da eficiência dos gastos públicos. Não basta economizar e devolver o dinheiro; é necessário assegurar que esses recursos sejam direcionados para áreas prioritárias, com a devida prestação de contas à sociedade. Não se trata apenas de devolver valores, mas de garantir que cada recurso seja utilizado de forma estratégica, focada no bem-estar coletivo. O simples ato de devolver sem critérios claros ou relatórios adequados pode gerar incertezas, algo que deve ser combatido por esta Casa.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, assegurando que os munícipes tenham pleno acesso às informações sobre a aplicação do saldo do duodécimo e que cada recurso seja utilizado de maneira justa e eficiente.

Arapongas, 14 de março de 2025.

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
VEREADOR - PARTIDO PROGRESSISTAS